

ENCARCERAMENTO EM MASSA E O SISTEMA DE JUSTIÇA PUNITIVISTA BRASILEIRO

Sthefany Luize de Sousa Oliveira

Estudante do Curso Técnico Informática ao Ensino Médio – IFTO. Bolsista do Projeto Afrocientista. e-mail: sthefany.oliveira@estudante.ifto.edu.br

Resumo: Este referido artigo problematiza fatos relacionados ao ascendente fenômeno do encarceramento em massa brasileiro, ocasionado e persistido até os dias atuais pelo racismo estrutural e o foco punitivista voltado aos negros. Ademais, também é exposto as causas, nuances e ramificações que o sistema de justiça contemporâneo opera e se mantém efetivo na sociedade sob o verniz da suposta aplicação da justiça, sendo que na verdade, esse sistema é a principal ferramenta de opressão e restringimento da população negra em curso no país. Com o intuito de compreender esse sistema, a hipótese aqui consiste em compreender a punição como meio de dominação. Assim, é necessário entender o contexto histórico desse foco punitivista voltado aos negros no Brasil e como as prisões se tornaram obsoletas por não cumprirem seus objetivos primários contribuindo assim na manutenção das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Criminalização do negro, democracia racial, encarceramento em massa, foco punitivista, sistema de justiça criminal

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é largamente discutido a explícita deficiência do sistema prisional brasileiro, sendo posto dois fatos que comprova a ilegitimidade do mito de democracia racial: sendo como primeiro, o principal foco punitivista baseia-se em cor e classe, no qual está voltado exclusivamente a um grupo social minoritário, negros pobres que em sua maioria são jovens, e em segundo a verdade dura da ineficiência das prisões que as pessoas possuem dificuldade em acreditar por conta do imenso estigma social que consiste na crença no sistema prisional como melhor medida de conter e mudar o criminoso, quando na realidade faz mais é distorcer e piorar do que mudar. Assim como disse a escritora e antropóloga Juliana Borges em seu livro “Encarceramento em Massa”, “a punição já foi naturalizada no imaginário social” (BORGES, 2019, p. 30).

Em primeira análise, vale salientar que o foco punitivista direcionado aos negros com o intuito de oprimir e dominar tem origem desde o período escravocrata brasileiro. A única mudança é que esse sistema está continuamente sendo reestruturado através dos séculos de tal forma que permaneça efetivo, camuflado e esteja de acordo com as diretrizes legais, contribuindo assim para a aprovação pública, ou seja, o sistema prisional brasileiro atual nada mais é do que um remodelamento da escravidão tendo em mente os dados que apontam para o genocídio do negro brasileiro, a falta de acesso a direitos básicos, a política de guerra às drogas que nada mais é que uma guerra contra negros periféricos e pobres, questão essa que acabou promovendo o encarceramento em massa e, conseqüentemente, resultando na impossibilidade de modificar e ressocializar o “criminoso”.

Apesar da extrema importância das pessoas compreenderem as engrenagens que funcionam por trás do encarceramento em massa, promovendo assim o pensamento crítico, este artigo visa induzir o leitor a se questionar da eficiência do aprisionamento hoje no Brasil, o que poderia refletir na possibilidade de pensar sobre a completa transformação do sistema de justiça não como algo utópico, mas sim como algo necessário para substituir esse foco punitivista e vingativo característico do sistema

de justiça contemporâneo por algo mais justo e humano se não até mesmo, pelo fim da necessidade de punir.

2 ENCARCERAMENTO EM MASSA EM CRESCENTE AVANÇO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Hodiernamente, a ideologia da democracia racial está completamente disseminada pelo Brasil e mundo afora, tendo como principal ponto de partida a obra literária de Gilberto Freyre chamada “Casa-Grande & Senzala”, publicada originalmente em 1933. O mito da democracia racial defendido por Gilberto Freyre e largamente popularizado e acreditado pelo senso comum brasileiro, pressupõe a existência de uma suposta harmonia entre raças no Brasil, compelindo a população a pensar que racismo não existe. A partir de tal premissa, essa situação acaba além de induzir o povo a pensar que as condições de pobreza, miséria e direitos básicos violados são exclusivamente do afro-brasileiro, como também dificulta a tomada de medidas políticas afetivas antirracistas. Portanto, ao afirmar que as prisões se tornaram obsoletas, que o sistema de justiça brasileiro atual foca em punir, dominar e é um dos mecanismos mais eficientes “no processo de genocídio contra a população negra em curso no país” (BORGES, 2019, p.22), tais afirmações são vistos como fantasiosos ou como hipérbole pelo senso comum, por conta do mito da democracia racial e dos discursos da meritocracia.

Em contrapartida, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) de 2019, o Brasil é o terceiro maior sistema penitenciário do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China. São 726.712 pessoas presas em território nacional, sendo que 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% dos brasileiros, ou seja, dois em cada três presos no Brasil são negros. Para piorar, 55% dos presidiários são jovens, ao passo que esta esfera representa 21,5% dos brasileiros. Caso esse ritmo perpetue, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. A partir disso, e cabível apontar que a juventude negra é o principal foco genocida do Estado brasileiro, sendo assim completamente equivocado e hipócrita dizer que existe harmonia entre raças no país, à medida que o racismo serve como pilar para a manutenção desse sistema judiciário punitivista.

A principal causa para o superlotação em presídios no Brasil foi a criação da lei nº 11.343 de 2006, conhecida também como Lei de Drogas, que basicamente consiste na punição penal do traficante e punição mais leves aos usuários, como trabalhos voluntários, multas, etc. Essa é a premissa que está escrita no papel, mas não praticada no cotidiano, pois a Lei de Drogas não deixa explícito a quantidade de drogas que diferencia usuário de traficante, deixando margem para qualquer policial decidir, prender, e encarcerar o indivíduo por posse de poucas gramas de drogas, assim tratando a questão como crime ao invés de um problema de saúde. Assim sendo, em 1990 a população prisional do Brasil tinha cerca de 90 mil pessoas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional foi de aproximadamente 270 mil pessoas. De 2006 a 2016, o aumento foi de 300 mil pessoas. Segundo estes dados, para chegar a taxa de 726 mil presidiários no país, houve um aumento de 707% de pessoas encarceradas. Observa-se que, portanto, esse aumento ascendente e alarmante só começou a tomar forma a partir da Lei da Drogas.

Dessa forma, é perceptível que a “guerra às drogas” serve como verniz para o encarceramento em massa e genocídio no negro brasileiro, ao passo que essa guerra é vista pela sociedade como justiça, como algo necessário, o que cria a camuflagem ideal para o sistema de justiça controlar e exterminar essas pessoas que supostamente estão envolvida no tráfico. A chamada guerra às drogas nunca foi uma

guerra contra as drogas, mas sim, primordialmente, uma guerra contra os pobres, principalmente os negros sob a aparência de aplicação da justiça com o intuito de controlar e punir a população negra. À vista disso, Juliana Borges comenta que por essa grande engrenagem de opressão funcionar sob as diretrizes legais, o sistema de justiça atual nada mais que um remodelamento da escravidão que operou legalmente e vista como natural por séculos a fio. Ela cita em seu livro:

[...] Se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde – questões que permanecem, inclusive –, hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento. (BORGES, 2019, p.23)

Destarte, com este trecho em mente, podemos concluir que o racismo é um dos principais pilares do sistema penitenciário atual, tendo como percussor uma imensa gama de fatores históricos que contribuíram para a realidade hoje vigente. A questão é: de que maneira esse foco punitivista floresceu? Como foi incrustado no imaginário-social o medo, receio, ódio direcionado aos negros, justificando assim, de forma absurda, o genocídio da população negra? No próximo tópico discutiremos a origem da ideologia racista que opera através do sistema de justiça criminal.

3 A ESTREITA RELAÇÃO ENTRE RACISMO E PUNIÇÃO NO BRASIL

É de conhecimento público que a escravidão serviu como principal alicerce da economia brasileira por séculos. Vale ressaltar que a abolição da escravatura em 1889 fora totalmente negligenciada por décadas, sendo posto que além da população negra continuar trabalhando de forma incessante e sem remuneração, estes foram perseguidos e difamados pela sociedade, tiveram a criminalização de seus corpos e, conseqüentemente, de suas manifestações culturais, sofreram um processo intenso e longínquo de aculturação e tiveram diversos direitos básicos lhe negados - condição esta que lamentavelmente perpetua até os dias de hoje. À vista disso, é oportuno afirmar que o sistema de justiça criminal atual em conjunto com o discurso da meritocracia, que exalta uma harmonia entre raças ilusória, comprova que “o racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira” (BORGES, 2019, p.57). Antes de entender como esse foco punitivista surgiu, é necessário assimilar que o Estado brasileiro vende constantemente a imagem do negro perigoso e não confiável, e que, portanto, merece ser punido. Desde cedo somos ensinados, a temer o negro, sendo isto o incentivo necessário à violência, ao genocídio e aprisionamento da população negra, o que além de dificultar o combate contra esse foco punitivista, acaba como também, mantendo o funcionamento dessa engrenagem sob a aprovação pública. Assim como aponta a Malkia Cyril, Diretora-Executiva da Center for Media Justice em depoimento no documentário *A 13ª emenda* de Ava Duverny:

Homens negros, e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mais do que o número real de criminosos [...]. Então, você educou um povo, deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas. (opud BORGES, 2019, p.52)

Para essa engrenagem exploratória funcionar de maneira legal e sob a aprovação pública, esta teve início no período colonial, quando a flagelação do negro era utilizada como atividade disciplinadora às ditas “criaturas”. O castigo e a punição eram usados para evitar desobediência por

meio do medo e do corpo marcado impondo, assim, o branco como figura de autoridade intrínseca. Posteriormente, essa mesma lógica operou de maneira “legal” através da formulação do primeiro código penal brasileiro onde o caráter capitalista prevalecia na relação senhor/proprietário-escravizado/propriedade em que o Estado intervinha na fuga dos escravos que eram propriedades privadas de seus respectivos senhores. E por conta da brutalidade característica da escravidão que os senhores castigavam suas “propriedades”, com esse novo sistema de justiça não poderia ser diferente, caracterizado assim por torturas, mutilações, flagelações em público e abusos sofridos pelos escravos.

Juliana Borges explica “As sanções e as punições operadas na esfera pública diziam respeito a revoltas, rebeliões e organizações de resistência, como os quilombos, que transcendiam o caráter de crime contra o proprietário e se estabeleciam como crimes, considerados traições, contra a Coroa.” (BORGES, 2019, p.68). Com isso, podemos perceber o início de um tratamento diferenciado que começou com a distinção com que o sistema de justiça tratava pessoas livres e escravos. Sendo posto que essas “rebeldias” dos escravos nada mais eram do que a incessante luta por liberdade. Havia ali, o embrião do estigma social do negro criminoso, pois no código penal da época buscar a liberdade era “um crime contra o direito de propriedade das elites brancas escravistas”, justificando os castigos violentos e até mesmo a morte.

No período de pós-abolição, quando o país ainda estava desenvolvendo o esboço do sistema de justiça que predomina atualmente, iniciou-se a sua principal base, a criminalização do povo negro. Os discursos regenciais não possuíam caráter de repressão e vigilância contra essas pessoas, mas sim nutria receio em relação aos pobres, visto como marginais pela elite burguesa da época, dessa forma assumindo um viés regado por ideologias e estereótipos com o objetivo de controlar populações em massas. Podemos citar como exemplo a criminalização das expressões culturais dos negros como cultos religiosos de matriz africana e a capoeira no período imperial e durante a Ditadura Militar, pois eram vistos como propensos a desestabilizar a ordem pública por meio de organizações negras de resistência. Outro exemplo foram as diversas leis municipais que restringiam a livre circulação de negros libertos, sendo que em alguns casos havia até a proibição do direito de adquirir propriedades. Portanto, essa situação injusta é sustentada pelo Direito e a Justiça criminal sendo estas as principais precursoras do racismo, da criminalização e extermínio da população negra em território nacional. Destarte, é evidente como a sociedade imperial reestrutura e remodela instituições estatais para a manutenção das desigualdades, tendo como cerne o racismo, ou seja, era e continua sendo de interesse político do Estado brasileiro continuar mantendo a exclusão do corpo negro.

A partir da década de 1850 teve o constate incentivo à imigração europeia no país, com o intuito de branquear o Brasil. Isso foi na verdade uma forma de negar e, posteriormente diminuir a identidades nacional do afro-brasileiro. Ao passo que essa tentativa de branquear o país negava qualquer contribuição positiva do negro para a nação, posteriormente, essa contribuição é subvertida, tratando somente como caráter cultural pela sociedade brasileira, e mesmo assim de maneira inferiorizada. Somente quando essas manifestações culturais são adotadas pelo branco é que são bem-vistas pelo corpo político-social. Além disso, a imigração também acabou prejudicando os negros a assumirem-se como classe trabalhadora, sendo que houve o branqueamento do trabalho assalariado no Brasil, perpetuando a escravidão e diminuindo de forma constante a negritude desse povo.

No Brasil República, pouca diferença houve no sistema de justiça criminal que visava na manutenção do trabalho escravo e restringimento da população negra. Com o crescimento da zona urbana, a vigilância sobre negros aumentou quando a criminalização ganha contornos morais e raciais, ao fermentar a imagem do negro preguiçoso, imoral e não confiável no senso comum, enaltecendo assim

a representação do negro marginal e vagabundo que merece ser perseguido e punido pelos defensores dos “cidadãos de bem”, a força policial.

No fim do século XIX, o objetivo de enquadrar o negro como vadio e, conseqüentemente, criminalizar a “vagabundagem”, sendo que isto estava o tempo todo ganhando contornos para que aparentasse ser uma característica inerente do corpo negro, acabou sendo uma missão bem sucedida ao levar em conta a série de decretos que seguia esse intuito criminalizante. Por exemplo, segundo as pesquisas da autora Ana Flauzina (2006), houve um decreto em 1893 que determinava a detenção de “vagabundos, vadios, capoeiras, etc.” e outro decreto em 1899 que determinava inafiançável os delitos cometidos por “vagabundos ou sem domicílio”. A partir disso, os negros foram definidos como “vadios”, por conseguinte de duas manobras políticas-sociais: a criminalização e forte repressão policial das manifestações afro-brasileiras, como a capoeira, o samba, reuniões religiosas e musicais e; com o impulsionamento da imigração “a população negra teve negada sua possibilidade de ascender-se como classe trabalhadora[...]” (BORGES, 2019, p. 83) dando margem para mais interpretações equivocadas acerca do caráter do negro e criminalização deste. Seguindo esse raciocínio, assim destaca Juliana Borges:

Se no campo havia a reorganização e a reprodução de práticas de superexploração dos recém-libertos, nas cidades exercia-se uma intensa ofensiva aos chamados “vadios”. Aí se intensificou o delineamento da figura do que seria crime e de quem seria, em qualquer contexto e situação, o criminoso brasileiro: o negro. (BORGES, 2019, p.82)

Nas décadas seguintes de 1933 - período de ascensão da ideologia do mito da democracia racial dentro e fora do país -, a criminalização do negro citada anteriormente, vai assumindo contornos de classe com o intuito de eliminar a questão racial como base das desigualdades nacionais e camuflar mais ainda a seletividade racial presente no sistema de justiça criminal. Este fato reflete em um certo aspecto o quão desacreditada é a seletividade racial pelo senso comum atualmente e o quanto isso é contraditório, pois segundo eles – o senso comum –, os índices de violência e criminalidade estão mais relacionados com classe social do que com raça. Em contrapartida, pode-se observar que em bairros periféricos o que mais se observa são crianças negras ensinadas desde cedo a temer a polícia, que em tese deveria proteger todos os cidadãos, sem nenhuma exclusividade acerca de classe e raça. E o mais preocupante é que elas possuem razão ao temer a polícia, levando em consideração o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2020, no qual houve 6.416 pessoas mortas pelas forças de segurança no país e, segundo os Dados do Monitor da Violência do mesmo ano, dentre elas, 78% dos mortos eram negros, ou seja, de cada cinco pessoas mortas por intervenção policial, quase 4 eram negras.

A partir disso e de tudo que vimos até agora, é cabível apontar que a sociedade é constantemente induzida a acreditar que o sistema de justiça criminal tem como objetivo oferecer segurança aos seus cidadãos, contudo a realidade é que esse mesmo sistema de justiça só se mantém ativo sob a aprovação pública pois pune exclusivamente o alvo que pretende oprimir e restringir. E com isso acaba também alimentando o medo e insegurança que o povo negro, principalmente periférico, nutre acerca da força policial, que deveria, a priori, garantir segurança a todos. Portanto, é completamente absurdo afirmar que existe democracia racial em um sistema de justiça e sociedade dessas, mas sim que existe um imenso foco punitivista no sistema de justiça criminal brasileiro, com origem de muito tempo atrás operando a todo vapor sob um véu de falsas aparências. Dessa forma, no próximo tópico será abordado a forma que as prisões se tornaram – ou sempre foram – obsoletas por não cumprirem ou almejar o verdadeiro objetivo para que foram criadas, o de modificar o criminoso.

4 PUNIÇÃO E APRISIONAMENTO COMO MEIO DE CONTROLE SOCIAL

No início do século XVII, segundo Michael Foucault (1987), conforme citado pela autora Mariana Almendra Cavalcante do Nascimento (2019, p.5), os suplícios - punições corporais extremamente dolorosas - foram se extinguindo e dando espaço para a privação de direitos, isto é, o cárcere como maneira de punir não o corpo, mas a alma. Essa substituição se deu por, além das punições atroztes serem prejudiciais ao Estado por fermentarem revoltas populares, como também esse novo método de punição se mostrar mais estruturado, eficaz e constante pois consistia em impor disciplina nos ditos criminosos, por meio da reflexão acerca dos seus atos.

Por isso, para Foucault (1967), o objetivo da disciplina é fabricar corpos úteis à medida que o poder atua utilizando como pilar a “utilidade”, uma vez que, de acordo com o mesmo (1987, p.29 opud NASCIMENTO, 2019, P. 5) “[...] o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”. Seguindo essa lógica, as prisões nada mais são do que um enorme instrumento de controle social e punição, sendo posto que embora haja a predominância de um discurso de ressocialização, o que se observa é justamente o oposto. Sabe-se que a atual situação carcerária é composta por desigualdades sociais ainda mais evidentes, violações brutais de direitos dentro e fora da prisão após o cumprimento da pena e o superlotação dos carcerários que em conjunto constrói um sistema desumano, tornando assim impossível a reabilitação do indivíduo. Assim é colocado pela autora Andrea Almeida Torres na sua obra “O serviço social nas prisões” (2014, p. 128), conforme citado por Nascimento (2019, p.6):

Prisões são instituições sociais que, historicamente, servem para causar o sofrimento e a degradação humana, pelo confinamento e pela punição daqueles que não corresponderam às normas morais e às leis e, por isso, devem ser isolados dos que seguem os padrões da ordem social dominante. Nesse sentido, o propósito da pena privativa de liberdade enquanto “reabilitadora”, “recuperadora”, “ressocializadora”, “reintegradora”, “regeneradora” dos “desviantes” é impossível atingir em instituições prisionais, mais ainda no caso das prisões brasileiras.

Todavia, na história não há nenhum indício de que o aprisionamento realmente contribuiu de forma efetiva para a reabilitação e retorno desses indivíduos para a sociedade. A realidade é justamente o oposto, nas prisões não há nenhuma ruptura com a exclusão e hierarquia social característica da sociedade, mas sim representa um espaço de degradação. À medida que as prisões exercem grande controle sobre a vida dos encarcerados, estudos comprovam que o aprisionamento que vigora atualmente não diminui a criminalidade, mas sim a reincidência da mesma. Como a necessidade de punir já foi incrustada no imaginário social, ela – essa necessidade – acaba focando em medidas ofensivas que consistam primordialmente em punir, negando assim qualquer outra tomada de medidas que amenize e diminua o encarceramento em massa que só tende a aumentar cada vez mais. À vista disso, enquanto a Lei de Drogas foi elaborada com a premissa de lutar contra as drogas e diminuir a criminalidade, ela, na verdade, nada mais fez do que causar o superlotação nos presídios, aumentar o medo e insegurança que milhões de negros e pobres nutrem acerca da força policial e, por fim, ainda estimular as múltiplas violações de direitos básicos e políticos dentro e fora dos muros da cadeia.

Dessa maneira, segundo os dados do InfoPen 2017, o país tem uma taxa de superlotação nas cadeias de 197,4%, isto é, o Brasil aprisiona quase duas vezes mais detentos do que o sistema poderia suportar. Em resposta a isso e aos outros diversos dados alarmantes acerca do encarceramento em massa citados anteriormente, em 2018, o então concorrente a presidente da república Jair Bolsonaro, defendeu

em suas campanhas que a melhor medida para lidar com o encarceramento em massa que está operando a todo o vapor seria “amontoar os presos” como se já não os tivessem. Sendo assim, é realmente preocupante que um governo defenda a série de violações de direitos tão graves abertamente dessa forma. Ademais, o fato de a prisão ser um grande espaço de tortura estrutural por conta do ambiente degradante em que esses presidiários se encontram é outro fator determinante que prova a total ineficiência do aprisionamento. Seguindo essa lógica, a Luisa Cytrynowicz, do setor jurídico da Pastoral Carcerária (PCr) aponta em resposta ao descaso do governo Bolsonaro para com essa problemática no noticiário Brasil de Fato (2018):

Estamos bastante preocupados com as declarações do novo governo, declarações como 'vamos amontoar os presídios'. Como se as pessoas já não estivessem amontoadas, e como se isso não significasse violações brutais de direitos. [...] Dormir em 45, uma cela em que caberiam 10, é tortura. [...] A superlotação está presente em todos os estados, mas também a falta de assistência básica, falta de medicação, falta de profissionais responsáveis que possam cuidar, como médicos, por exemplo. Muitas pessoas amontoadas, presença de ratos e baratas. O quadro geral é muito grave, está insustentável (BRASIL DE FATO, 2018)

Portanto, na realidade, o sistema penitenciário contemporâneo está intragável, não há um sistema de ressocialização, pois a pessoa criminosa ao sair da cadeia, já estigmatizada, será relegada a uma cidadania segregada e de segunda classe por continuar a mercê da exclusão social. A ideia tradicional de justiça por meio da punição e privação de liberdade está se mostrando totalmente ineficaz ao passo que a tendência da taxa de aprisionamento é somente aumentar. A possibilidade de reabilitação é nula pois o ambiente que deveria ser utilizado para “curar” o criminoso acaba piorando a situação ao fortalecer os crimes organizados e facções. A privação de direitos dentro da cadeia e a deficiência do exercício da cidadania após o cumprimento da pena acaba somente reduzindo o indivíduo a nada. Assim, Mariana do Nascimento retrata esses fatos “é nítido o fracasso do sistema prisional brasileiro, que oprime e responsabiliza o oprimido pela repressão. Além disso, não preconiza o respeito à defesa dos direitos e garantias fundamentais, elevando o índice de pessoas conduzidas ao sistema”. (NASCIMENTO, 2019, P.7)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento em massa é um problema de caráter urgente que empobrece o desenvolvimento do país, ao passo que a superlotação em presídios não garante a segurança dos cidadãos - sendo posto que o principal local para fermentação de facções e criminalidade é nos presídios assegurando assim que o indivíduo se entranhe em um cliço vicioso do crime - e muito menos a promessa de reabilitação do criminoso, discurso esse que é vendido constantemente para a sociedade, mas é impossibilitado pelos diversos direitos brutalmente violados e pela dificuldade de ressocialização, sendo que o preso mesmo após o cumprimento de sua pena é tratado como classe inferior.

Sabemos ao fim desta pesquisa, que medidas ofensivas como a Lei de Drogas são ineficazes no combate da criminalidade, sendo que esta nada mais fez do que perpetuar de maneira mais evidente o racismo estrutural no sistema penitenciário brasileiro, contribuindo assim para além de mais exclusão social, como também serviu como principal ferramenta de opressão e controle para com a população negra no país. É preciso pensar em medidas que substitua essa necessidade incessante de punir por algo que preze a reincidência desses indivíduos no convívio social, e não o seu retorno ao mundo do crime. É preciso desconstruir esse grande estigma social direcionado à punição como única alternativa de lidar com a criminalidade, sendo que as prisões são uma mera engrenagem do Estado para a manutenção de

extremas desigualdades sociais e do foco punitivista voltado ao negro. Pois, se caso essa situação alarmante transcorra do jeito que está, a criminalidade alcançará níveis altíssimos, a imagem pejorativa do negro criminoso continuará imutável e o racismo e exclusão social permanecerá como principal base desse sistema de justiça criminal e, conseqüentemente, da sociedade também.

Ademais, é majoritariamente pertinente extinguir do imaginário social a imagem difamante e falaciosa do negro criminoso que merece ser punido em consequência de uma gama de fatores histórico-culturais que evidencia justamente a forma como o racismo opera na nossa sociedade, de maneira invisível aos mais desatentos, efetiva e constante, garantindo que as coisas mudem, como por exemplo as políticas afirmativas, mas permaneçam iguais, como o remodelamento da escravidão que o sistema de justiça contemporâneo se tornou. Este presente artigo não pôde trazer de fato projetos ou ações que promova a mudança radical que o sistema de justiça atual necessita para oferecer o pleno exercício na cidadania previsto na Constituição de 1988. Contudo, esta pesquisa trouxe uma reflexão mais ampla acerca de questões que foram naturalizadas ou banalizadas pela sociedade, como a criminalização que foi imposta ao negro e se realmente é preciso a permanência de um sistema tradicional e defeituoso que é o aprisionamento tão quanto não é capaz de ressocializar ninguém e se mostra como algo desumano e degradante, seja pelas condições precárias nas prisões que o encarceramento em massa e o descaso do poder público provocou, seja pelo intransponível estigma social voltado aos ex-detentos. Talvez seja hora de substituir a incontrolável necessidade de punir como meio de repressão por medidas que simplesmente visam o abolicionismo da punição como ferramenta de ascensão nacional.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago. **Nº de mortos pela polícia em 2020 no Brasil bate recorde; 50 cidades concentram mais da metade dos óbitos, revela Anuário**. G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/15/no-de-mortos-pela-policia-em-2020-no-brasil-bate-recorde-50-cidades-concentram-mais-da-metade-dos-obitos-revela-anuario.ghtml>> Acesso em: 31 out. 2021.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2019.

NASCIMENTO, Mariana. **Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: Aspectos da realidade carcerária no Piauí**. JOINPP UFMA. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_875_8755cab8b9e6845.pdf> Acesso em: 29 out. 2021.

PEREIRA, Júlia. **Segundo pesquisa, 78% dos mortos pela polícia são negros**. RBA Rede Brasil Atual, 2021. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/segundo-pesquisa-78-dos-mortos-pela-policia-sao-negros/>> Acesso em: 31 out. 2021.

SUDRÉ, Lu. **Governo Bolsonaro deve estimular superlotação e privatização dos presídios; entenda**. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/12/17/governo-bolsonaro-deve-estimular-superlotacao-e-privatizacao-dos-presidios-entenda>> Acesso em: 07 nov. 2021.